TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1091**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº**: 021/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **013/2019**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos ao laboratório de análise clínica para o atendimento da população, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de materiais de consumo para uso no laboratório de análise clínica do Município de Juvenília, conforme detalhado no termo de referência", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de materiais de consumo de uso no laboratório de análise clínica do Município de Juvenília, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	10	UN	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 50 UNIDADES	6,04	60,40
2	10	UN	ABX MINICLEAN, FRASCO COM 1 LITRO - SOLUÇÃO ENZIMATICA COM AÇÃO PROTEOLÍACA PARA LIMPEZA DS CONTADORES DE GLOBULOS SANGUINEOS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.	92,30	923,00
3	4	UN	ABX MINILYSE, FRASCO COM 1 LITRO - AGENTE DE LISE DE ERITROCITOS PARA CONTAGEM DE GLOBULOS BRANCOS E DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA NOS CONTADORES DE GLOBULOS SANGUINEOS. VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	209,73	838,93
4	1	UN	ABX MINOCLAIR, FRASCO COM 400ML - SOLUÇÃO DE LIMPEZA E BRANQUEAMENTO PARA OS CONTADORES DE GLÓBULOS SANGUINEOS. VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	89,05	89,05
5	2	UN	ABX MINOTON LMG, GALÃO DE 20 LITROS - SOLUÇÃO TAMPÃO ISOTONICA PARA DETERMINAÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE GLÓBULOS SANGUINEOS E MEDIÇÃO DE HEMATOCRITOS NOS CONTADORES DE GLOBULOS SANGUINEOS. VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	143,80	287,60
6	1	UN	ABX MINOTROL 16, CONTROLE DE TRÊS NIVEIS CONCEBIDOS PARA SER USADO NO MONITORAMENTO DA PRECISÃO E EXATIDÃO DOS CONTADORES DE GLÓBULOS SANGUINEOS POR IMPEDANCIA. CONTEM 3 CONTROLES, E CADA UM APRESENTA 2,5ML. VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	667,80	667,80
7	6	UN	ADAPTADOR PARA COLETA A VÁCUO, EM PLÁSTICO RÍGIDO DE COR AMARELA, NÃO ESTERIL, PARA AGULHA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO E TUBOS DE 13MM E 16MM, COM FLANGE E MARCA GUIA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	2,33	13,95
8	30	UN	ÁGUA DESTILADA (5 LITROS).	21,70	651,00
9	5	CX	AGULHA 13 x 45, CAIXA COM 100 UNIDADES.	15,27	76,34
10	20	CX	AGULHA 20 X 5, CAIXA COM 100 UNIDADES.	16,60	332,00

11	20	CX	AGULHA 25 x 7, CAIXA COM 100 UNIDADES.	13,27	265,34
12	10	CX	AGULHA 25 x 8, CAIXA COM 100 UNIDADES.	13,27	132,67
13	10	CX	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO, MEDINDO 25X7. CAIXA COM 100 UNIDADES, CANHÃO DE COR PRETO COM BISELTRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTERILIZADA A OXIDO DE EALENO (ETO)	53,30	533,00
14	5	CX	AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO, MEDINDO 25X8. CAIXA COM 100 UNIDADES, CANHÃO DE COR PRETO COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTERILIZADA A OXIDO DE EALENO (ETO).	53,30	266,50
15	12	CX	ALCOOL 70% - CAIXA COM 24 UNIDADES.	130,27	1.563,20
16	4	UN	ALMOTOLIA BICO CURVO DE 300ML COR NATURAL.	5,25	21,00
17	2	UN	ALMOTOLIA DE 1000ML COR NATURAL.	8,15	16,30
18	2	UN	ALMOTOLIA DE 500ML COR NATURAL.	5,15	10,30
19	2	UN	ANTI - A REAGENTE MONOCLONAL TIPAGEM SANGUINEA 10ML.	30,83	61,67
20	2	UN	ANTI - AB REAGENTE MONOCLONAL PARA TIPAGEM SANGUINEA 10ML.	30,70	61,40
21	2	UN	ANTI - B REAGENTE MONOCLONAL PARA TIPAGEM SANGUINEA 10ML.	30,83	61,67
22	2	UN	ANTI - D TESTES UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA TIPAGEM SANGUINEA. EMBALAGEM DE VIDRO TRANSPARENTE COM 10ML PARA TESTES EM LÂMINAS OU TUBO.	53,15	106,30
23	10	CX	ANTIGENO PCR (PRONTO USO) - KIT COMPLETO, COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO.	107,92	1.079,20
24	6	CX	ASLO (PRONTO USO) - KIT COMPLETO COM CONTROLE POSITIVO E NAGATIVO.	130,93	785,60
25	2	UN	BECKER EM VIDRO 1000ML.	11,30	22,60
26	30	UN	BOBINA DE PAPEL (57 MM)10 METROS PARA CONTADOR HEMATOLOGICO.	5,49	164,61
27	15	UN	BOBINA DE PAPEL 56 x 10 PAR COAGULOMETRO 1000.	10,80	162,00
28	30	UN	BOBINA DE PAPEL PARA APARELHO BIO PLUS. BIO- 2000 (57 MM).	6,55	196,50
29	15	CX	CAIXA COM UM TUBO DE UROFITA (TIRAS PARA URINALISE), CADA TUBO CONTENDO 150 TIRAS.	52,17	782,51
30	10	PC	CANUDOS DE PLASTICO TRADICIONAL 6MM PACOTE COM 500 UNIDADES.	4,80	48,00
31	2	CX	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX COM 10 UNIDADES.	9,00	18,00
32	20	PC	COLETOR UNIVERSAL DE URINA PCT COM 100 UNIDADES.	45,85	916,94
33	4	PC	COMPRESSA CIRURGICA, GAZES HIDROFILA 100% ALGODÃO - 9 FIOS 91 x 91.	25,49	101,97
34	5	CX	CURATIVO ADESIVOS REDONDO, PÓS - PUNÇÃO ADULTO, CAIXA COM 500 UNIDADES.	18,94	94,70
35	3	CX	CURATIVOS ADESIVOS REDONDOS, PÓS PUNÇÃO INFANTIL 500 UNIDADES.	24,70	74,10
36	10	UN	CÁLICE PARA EXAME PARASITOLÓGICO: COPO CONICO DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO, SEM GRADUAÇÃO, PARA FEZES, CAPACIDADE 125ML.	6,30	63,00
37	2	CX	DESCARTEX DE 20 LITROS - CAIXA COM 10 UNIDADES.	75,00	150,00

38	20	PC	ENVELOPE RESULEXAME PCT COM 500 UNIDADES.	57,25	1.145,00
39	5	UN	ESPARADRAPO 2.5 CM x 4.5 m.	3,90	19,50
40	6	UN	ESTANTE PARA TUBOS EM ARAME REVESTIDA COM PVC PARA 120 TUBOS DIÂMETRO 20MM.	58,60	351,60
41	2	UN	ESTANTE PARA TUBOS EM ARAME REVESTIDA COM PVC PARA 60 TUBOS DIÂMENTRO 20MM.	31,25	62,50
42	10	UN	FATOR REUMATÓIDE KIT DE 2,5ML COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO. RENDIMENTO 100 DETERMINAÇÕES. SUSPENSÃO DE LATEX REVESTIDA COM IGG HUMANA, REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI - QUALITATIVA, MEDIANTE AGLUTINAÇÃO DE PARTICULA.VALDADE MINIMA 01 ANO.	109,80	1.098,00
43	2	UN	FRASCO DE ANTICOAGULANTE EDTA: ANTICOAGULANTE USADO EM HEMATOLOGIA PARA A CONTAGEM DE CELULAS SANGUINEAS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 20ML COM BICO DOSADOR, CONTENDO LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRIGAÇÃO E REGISTRO NO M.S VALIDADE MINIMA DE 01 ANO.	13,83	27,65
44	2	UN	FRASCO DE VIDRO COM TAMPA ROSQUEAVEL - 500ML INCOLOR.	39,75	79,50
45	6	UN	GARROTE LI AZUL COM TRAVA ADULTA.	14,78	88,68
46	20	UN	GLUC UP 75 G LIMÃO - 300ML (DEXTROSOL).	12,07	241,34
47	10	CX	KIT ACIDO URICO MONORREAGENTE AUTOMAÇÃO 200ML.	99,32	993,20
48	6	CX	KIT COLESTEROL HDL ENZIMATICA - SEMI AUTOMAÇÃO 25ML.	39,78	238,70
49	20	CX	KIT COLESTEROL TOTAL MONORREAGENTE AUTOMOÇÃO 200ML.	118,49	2.369,86
50	3	CX	KIT COLORAÇÃO PANÓTICO CORANTE RÁPIDO 3x500ML.	42,60	127,80
51	10	CX	KIT CREATININA REF 35 - 100 TESTES.	83,20	832,00
52	10	CX	KIT DE GLICOSE - MONOREAGENTE AUTOMAÇÃO 500ML.	88,51	885,07
53	15	CX	KIT DE TRIGLICÉRIDES MONORREAGENTE - AUTOMAÇÃO 100ML.	166,87	2.503,01
54	5	CX	KIT DE URÉIA ENZIMATICA (TESTE ENZIMATICO COLORIMENTO).	138,69	693,44
55	8	CX	KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES HUMANAS POR IMUNOCROMATOGRAFIA (SEM DIETA).	82,80	662,40
56	1	CX	KIT SORO CONTROLE LIOFILIZADO BIOCONTROL, DO MESMO KIT REAGENTE DOS ANTERIORES.	97,20	97,20
57	5	CX	LÂMINA PARA MICROSCÓPIA LISA LAPIDADA CAIXA COM 50 UNIDADES.	13,30	66,50
58	5	CX	LANCETAS ESTÉREIS, CAIXA COM 200 UNIDADES.	33,87	169,34
59	60	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO MÉDIA - CAIXA COM 100 UNIDADES.	27,67	1.660,02
60	20	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES.	27,67	553,34
61	40	CX	LÂMINA DE PONTA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES.	6,64	265,60
62	2	PC	LÂMINA EXTENSORA PARA ESFRAGAÇO SANGUINEO, PACOTE COM 5 UNIDADES. 26x76.	4,60	9,20

63	20	CX	MASCARA DESCARTAVEL COM ESLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES.	13,72	274,40
64	40	CX	MIF MODIFICADO E MEIO DE TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE FEZES PARA PARASITOLOGIA.	19,61	784,52
65	20	PC	PACOTE CONTENDO PONTEIRAS PARA MICROPIPETAS DE 10 MICROLITROS A 200 MICROLITROS.	12,30	246,00
66	4	PC	PACOTE CONTENDO PONTEIRAS PARA MICROPIPETAS DE 500 MICROLITROS A 1000 MICROLITROS.	18,90	75,60
67	70	PC	PACOTE DE AVENTAL DESCARTAVEL PACOTE COM 10 UNIDADES.	20,70	1.449,00
68	5	CX	PACOTE DE PIPETA PASTEUR (TRANSFERENCIA) DESCARTAVEL GRADUADA VL: 3ML, CAIXA COM 500 UNIDADES.	61,63	308,17
69	2	CX	PACOTE DE PIPETA PASTEUR (TRANSFERENCIA) DESCARTAVEL GRADUADA VOL: 1ML, CAIXA COM 500 UNIDADES.	28,10	56,20
70	10	CX	PAPEL FILTRO QUALITATIVO EMB. COM 100 UNIDADES GR 1 150mm.	23,15	231,50
71	20	PC	PENEIRAS PARASITÓLOGICAS DESCARTAVEIS (PARASITOFILME) PACOTE COM 100 UNIDADES.	95,35	1.906,94
72	12	UN	PIPETAS SOROLÓGICAS DE VIDRO DE 05ML.	7,30	87,60
73	2	UN	PÊRA PARA PIPETAGEM MANUAL.	20,11	40,23
74	2	UN	RACK VAZIO PARA 100 PONTEIRAS DE 10uL A 200uL.	6,70	13,40
75	2	UN	RACK VAZIO PARA 100 PONTEIRAS DE 200uL A 100uL.	7,50	15,00
76	2	UN	REAGENTE BIOCLEAN PLUS 2000 50ML.	76,95	153,90
77	5	UN	REAGENTE DE VDRL/SIFILIS (COM CONTROLE) KIT COMPLETO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS (REAGINAS) NO SORO, PLASMA OU NO LIQUIDO CÉFALO-RAQUIDIANO (LCR) POR FLOCULAÇÃO PARA DIAGNOSTICO DE SÍFILIS. 250 TESTES.	323,83	1.619,17
78	12	PC	ROLO ALGODÃO HIDROFÍLICO PACOTE COM 500g.	18,64	223,68
79	40	PC	ROLO DE PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA BRANCO, COM 2 ROLOS DE 50 TOALHAS COM 20CM x 20CM CADA.	28,60	1.144,00
80	4	CX	SERINGA 05 ML COM AGULHA 25x7 CAIXA COM 100 UNIDADES.	40,80	163,20
81	3	CX	SERINGA 10 ML COM AGULHA 25x7 CAIXA COM 100 UNIDADES.	59,65	178,95
82	4	CX	SERINGA DE 03 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	53,07	212,27
83	1	CX	SERINGA DE 20 ML CAIXA COM 100 UNIDADES.	66,53	66,53
84	2	UN	SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE INIBIDORA DA GLICÓLISE FRASCO COM 20ML.	15,50	31,00
85	3	UN	SORO CONTROLE RH - TESTES UTILIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA TIPAGEM SANGUINEA. EMBALAGEM DE VIDRO TRANSPARENTE COM 10 ML PARA TESTES EM LÂMINAS OU TUBO.	39,17	117,50
86	2	UN	SORO DE COOMBS ANTI IGG 1x10ML.	46,03	92,07
87	4	UN	SORO FISIOLÓGICO DE 500ML	4,58	18,30
88	1	UN	SUPORTE CIRCULAR ROTATORIO PARA PIPETAS DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 94 PIPETAS SOROLÓGICAS DE GRADUAÇÃO VARIADA.	310,50	310,50
89	1	UN	SUPORTE PARA MICROPIPETA EM ACRILICO PARA 06 MICROPIPETAS.	201,25	201,25

90	20	CX	TESTE PARA HEPATITE B (HBSAG), MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO, CONTENDO 20 TESTES EM CADA KIT.	101,85	2.036,94
91	15	CX	TESTE RÁPIDO DE (PSA) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - CAIXA COM 100 UNIDADES - (IMUNOCROMATOGRAFIA).	500,30	7.504,50
92	20	CX	TESTE RÁPIDO PARA B-HCG (GRAVIDEZ), MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO CONTENDO 60 TESTES EM CADA KIT.	80,76	1.615,20
93	15	CX	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE, MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO CONTENDO 25 TESTES EM CADA KIT.	367,27	5.509,10
94	20	CX	TESTE RÁPIDO PARA HIV 1/2 COM 40 TESTES EM CADA KIT.	206,29	4.125,86
95	10	CX	TESTE RÁPIDO SIFÍLIS IMUNORÁPIDO 20 TESTES PAR DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS (IGM E IGG) ANTI-TREPONEMA PALLIDUM NO SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO.	94,81	948,05
96	5	PC	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES.	9,22	46,10
97	2	UN	TUBO A VACUO CITRATO DE SÓDIO VOL: 3.6ML - RACK COM 100 UNIDADES (TAMPA AZUL).	71,45	142,89
98	10	UN	TUBO A VACUO EDTA K3 4ML - RACK 100 UNIDADES (TAMPA LILÁS OU ROXA).	61,31	613,07
99	5	UN	TUBO A VACUO FLUORETO DE POTASSIO 4ML - RACK 100 UNIDADES (TAMPA CINZA).	83,08	415,40
100	4	UN	TUBO A VACUO SEM ADITIVO 4.0ML (TAMPA BRANCA).	47,25	189,00
101	8	UN	TUBO A VACUO SORO 4.0ML - RACK 100 UNIDADES (TAMPA VERMELHA).	59,65	477,20
102	6	UN	TUBO A VÁCUO SORO 6.0ML - RACK 100 UNIDADES (TAMPA VERMELHA)	75,60	453,60
103	2	UN	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM GEL ATIVADOR DE COÁGULO 5ML - RACK COM 100 UNIDADES (TAMPA AMARELA).	91,30	182,60
104	4	PC	TUBOS DESCARTAVEIS COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 5ML, PACOTE COM 200 UNIDADES.	130,25	521,00
105	4	UN	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCÓPIA COM 100ML.	22,30	89,20
				VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>	**61.830,19**

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos no quadro acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: **02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068 – Manutenção das atividades do PSF // 3.3.90.30.00 – materiais de consumo (ficha 475 – fonte 148).**

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM, em observância ao descrito no subitem 17.3, uma vez que conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

> *Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na*

modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de aquisição de objeto, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração data pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futura aquisição de quaisquer objetos através de ordens de fornecimento específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de propositurа de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito

da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

> *Art. 22 (omissis)*
>
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*
> *§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
>
> *§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*
>
> *§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de

Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada "Adjudicatária" detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o "Caroneiro".

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao "Órgão Gerenciador" promover as necessárias negociações junto a "Adjudicatária" detentoras da "Ata de Registro de Preços".

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva "Ata de Registro de Preços", por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços e, desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao Órgão Gerenciador, o realinhamento de preços, em observância ao disposto no art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso a Administração Municipal poderá:

3.17.1 Inicialmente liberar a "Adjudicatária" do compromisso avençado na "Ata de Registro de Preços", sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Departamento de Compras do Município, objeto de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da "Ata de Registro de Preço" será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preços" que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de

ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedados acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de existência saldo de quantitativos e desde que os valores registrados no contrato administrativo sejam mantidos, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo "Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde", ser objeto de simples emissão por (ordem de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

6.6 A execução do futuro contrato administrativo, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

7. DO CONTROLE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária/Contratada em inteira

conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2 A Secretaria Municipal de Saúde, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.3 Em se tratando de objeto que contém prazo de validade para consumo, o mesmo deverá ser entregue com prazo para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante e no que couber o fornecimento dos materiais deverão ser em conformidade com as normas da ANVISA e no que couber deverá conter o INMETRO.

8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes (Administração Pública e Licitantes) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços a nível federal, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9488/18 e demais cominações legais e, no que couber em observância as normas da ANVISA e do INMETRO, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária e ou contratada de suas responsabilidades;

9.2 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

9.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.6 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

9.7 Acatar e intermediar pedido de "caroneiro" de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.8 Arcar com as despesas de Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária, deverá proceder o fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras devidamente credenciado.

10.2 A Adjudicatária, deverá atender a ordem de fornecimento na integra, não se admitindo entrega em desconformidade com a ordem de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da "Ata de Registro de Preços", avocando para si todas as despesas decorrente com a entrega dos objetos, isentando a Administração de qualquer despesa adicional..

10.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

10.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

10.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

10.7 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.8 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços

sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

10.9. A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

10.11 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília (MG), 23 de abril de 2.019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 173, de 03.01.2019